



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Aumento de Despesas com Pessoal

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO PODER EXECUTIVO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 01/2024
DATA: 28/06/2024

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de fixação de subsídio para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO		Fixação do subsídio para o período de 2025 a 2028: - Prefeito - Vice-Prefeito - 07 postos de Secretário Municipal
	Criação	
	Expansão	
X	Fixação de Subsídio	

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de janeiro de 2025	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO

Natureza	2025	2026	2027
Vencimentos + 13º Salário + 1/3 de Férias	66.393,85	71.705,36	77.441,79
RGPS - Patronal 21%	13.942,71	15.058,13	16.262,78
Total dos Acréscimos	80.336,56	86.763,48	93.704,56

Obs: Estimativa de aumento anual de 8%.

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2025	80.336,56	27.975.653,00	0,29%
2026	86.763,48	29.390.132,00	0,30%
2027	93.704,56	30.909.274,00	0,30%

Obs: os valores do orçamento foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 2009/2021, que dispõe sobre o PPA do Município, efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas do presente estudo, conforme segue:

Programa	Ação Correspondente	Despesa a ser suportada pelo Programa / Ação
002 - Gestão e Manutenção de Serviços	2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	Fixação Subsidio Prefeito
	2009 – Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito	Fixação Subsidio Vice-Prefeito
	2005 – Manutenção da Secretaria da Administração e Planejamento	Fixação Subsidio Secretario
	2006 – Manutenção das Atividades da Administração Fazendária	Fixação Subsidio Secretario
	2020 – Manutenção da Secretaria de Obras e Trânsito	Fixação Subsidio Secretario
	2031 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Educação	Fixação Subsidio Secretario
	2021 – Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	Fixação Subsidio Secretario
	2049 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria da Saúde	Fixação Subsidio Secretario
	2066 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria da Assistência Social	Fixação Subsidio Secretario
	2060 – Manutenção da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte	Fixação Subsidio Secretario

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, em limite para a programação da despesa orçamentária.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 3



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Previsão Orçamentária para 2025	Previsão de Gasto em 2025 considerando os aumentos propostos	Diferença
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens	6.739.740,00	6.398.200,45	341.539,55
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	1.454.760,00	1.819.596,16	-364.836,16
TOTAL	8.194.500,00	8.124.182,00	-23.296,61

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário incrementar a dotação orçamentária de 2025 no valor de R\$ 23.296,61 para despesas com pessoal/encargos sociais.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida

Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2020	15.585.693,59	5.529.891,29	35,48%
2021	16.775.527,84	5.771.897,15	34,41%
2022	20.075.005,68	6.720.764,89	33,48%
2023	22.178.966,91	7.568.477,00	34,12%
2024	24.217.540,00	7.667.256,00	31,66%
2025	25.871.654,05	8.309.000,00	32,12%
2026	27.174.805,02	8.807.540,00	32,41%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2024, foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária de 2024, atualizando-se os valores conforme a tendência de arrecadação do exercício. Para 2025 e 2026, os valores foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

b) As projeções das despesas com pessoal dos anos de 2025 e 2026 foram efetuadas a partir dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2024.

Doutor Ricardo, 24 de junho de 2024

Alcione Sgari
Técnico em Contabilidade
CRC/RS nº67783



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

Alvaro José Giacobbo, Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para fixação do valor do Subsídio para o cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o período de 2025 a 2028, **DECLARO** existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Doutor Ricardo, 28 de junho de 2024.

ORDENADOR DE DESPESA